ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

Câmara Municipal de M... Fls. 88

**LEI MUNICIPAL Nº 1873 DE 20 DE Dezembro DE 2017.**

Sanciono em 20/12/17

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Plano Plurianual do Município de Mendes, para o período de 2018 a 2021, é o constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, em cumprimento às normas legais vigentes.

Art. 2º O Plano Plurianual estabelece os objetivos, diretrizes e metas das ações governamentais para as despesas de capital e as delas decorrentes e para os programas de duração continuada, conforme definido em audiência pública, bem como as fontes de recursos que são necessárias.

Parágrafo Único - As metas e prioridades da Administração Municipal, principalmente no tocante aos investimentos, serão definidas para cada exercício em audiência pública e integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º O Plano Plurianual será gerenciado, no âmbito do Poder Executivo, pelos titulares de cada órgão a que estão afetos os programas e ações, e avaliados de maneira geral, quanto ao seu cumprimento, pelo Controle Interno.

Parágrafo único - O Controle Interno submeterá ao Prefeito Municipal, até 31/05 de cada exercício, relatório sobre a execução do Plano Plurianual.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes do Anexo I desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico, a ser enviado em conjunto com as diretrizes orçamentárias de cada ano.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentaria Anual ou de seus créditos Adicionais, aprimorando-se aos respectivos programas as modificações previstas.

Parágrafo único - O poder Executivo fica Autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, por força do caput deste artigo.

Art. 6º A O Poder Executivo fica autorizado a alterar, incluir, ou excluir produtos e respectivas metas de ações do Plano Plurianual desde que estas alterações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 89

Art.7° As prioridades e metas para o quadriênio 2018/2021, conforme estabelecido no artigo 2º da Lei nº 1.861 de 29/08/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício, são especificadas no Anexo II que é parte integrante desta Lei.

Art. 8º O Plano Plurianual será executado nos termos em que dispuser Lei de Diretriz Orçamentária e a lei Orçamentária de cada exercício financeiro.

§ 1° Fica assegurada a aplicação mínima de 5% (cinco por cento) da arrecadação de tributos municipais provenientes das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, incluindo as correntes de dívida ativa, bem como receitas municipais não atributadas de qualquer espécie, em políticas publicas voltadas ao idoso à luz da Lei Federal nº 10.741/2003, especialmente nas áreas de lazer, esporte, educação e assistência social.

§ 2° O Percentual de que trata o *caput* do artigo será apurado em relação às receitas efetivamente arrecadadas no exercício financeiro imediatamente anterior, integrando-as, a partir do exercício de 2018, ao orçamento-programa do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, devendo as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e ajustarem-se aos correspondentes Planos Integrados de Ações.

§ 3° Os recursos objeto de inserção nos planos orçamentários não serão utilizados para despesas com pagamento de pessoal administrativo e com aquisição de bens de consumo e permanentes, considerando estas direcionadas à manutenção e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrários especificadas no Anexo II que é parte integrante desta Lei.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 20 de Dezembro de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL